



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.762**

de 4 de novembro de 2015.

*“Altera dispositivos da Lei nº 4.355/2002, instituindo a CPFL como responsável tributária da arrecadação da CIP – Custeio do Serviço de Iluminação Pública”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos nºs 3º e 6º da Lei nº 4.355, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º Em caráter supletivo, o sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão.

.....”

“Art. 6º Fica atribuída a responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a CIP na fatura mensal de consumo de energia elétrica e repassar imediatamente o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

§1º A concessionária de serviço público não poderá reter os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública.

§ 2º A falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I – a correção do débito;

II – a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da CIP, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 3º Os acréscimos a que se refere o § 2º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 4º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 5º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da CIP, multa e demais acréscimos legais quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.762**

de 4 de novembro de 2015.

§ 6º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, sempre que solicitadas pelo Município.

§ 7º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição:

I- a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 do Código Tributário Nacional;

II- a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III- outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 do Código Tributário Nacional.

§8º O pagamento em atraso pelo consumidor será acrescido de correção monetária, juros de mora e multa nos mesmos moldes percentuais utilizados pela Concessionária para atualização do seu crédito, devendo tais acréscimos serem repassados ao Município imediatamente, nos termos do artigo 6º desta Lei.

§ 9º A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com o tributo.

§10 A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2015.



**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de novembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente